



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

Para distribuição por dependência aos autos nº 5019501-27.2015.404.7000

Classificação no EPROC: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

Pedido de Cooperação técnica SPEA/PGR 001-MPF-002068

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer a **QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS** dos terminais referidos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato, o investigado AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO revelou¹ que houve o pagamento e a lavagem de vantagens ilícitas devidas à Diretoria de Serviços (a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e pessoas por eles indicadas) e ao Partido dos Trabalhadores, em decorrência dos contratos firmados por empresas do Grupo SOG/SETAL com a PETROBRAS no interesse das seguintes obras e por intermédio dos seguintes Consórcios de empresas: (1) TERMINAL DE CABIÚNAS 2, cujo contrato foi firmado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO TSGÁS, composto pelas empresas TOYO ENGINEERING e SOG – ÓLEO E GÁS; (2) REVAP – REFINARIA HENRIQUE LAGE, em São José dos Campos/SP, cujo contrato foi firmado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO ECOVAP, composto pelas empresas TOYO ENGINEERING, OAS e SOG – ÓLEO E GÁS; (3) REPLAN – REFINARIA DE PAULÍNEA, em Paulínea/SP, cujo contrato foi firmado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CMMS, composto pelas empresas

1 **OUT2.**

MENDES JUNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS; (4) REPAR – REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, em Araucária/PR, cujo contrato firmado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO INTERPAR, formado pelas empresas MENDES JÚNIOR, MPE e SOG – ÓLEO E GÁS; (5) TERMINAL CABIÚNAS 3, em Macaé/RJ, no ano de 2011, na faixa de R\$ 1bilhão, cujo contrato foi firmado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO SPS, composto pelas empresas SKANSKA, PROMON e SOG.

Ainda de acordo com o colaborador, a lavagem das vantagens indevidas prometidas, oferecidas e pagas pela SOG aos funcionários do alto escalão da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, em decorrência das obras de CABIÚNAS 2 e REVAP, foram efetuadas por JULIO CAMARGO², ao passo em que no que pertine às obras em CABIÚNAS 3 foram realizados depósitos no exterior em favor de RENATO DUQUE. Já em relação aos contratos das refinarias REPAR e REPLAN, a lavagem e operacionalização dos pagamentos das propinas prometidas pela SOG e demais empresas consorciadas à Diretoria de Serviços ocorreu, segundo AUGUSTO MENDONÇA, mediante três principais formas³:

- (i) pagamento direto a PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO e RENATO DE SOUZA DUQUE de valores em espécie, utilizando-se, para tanto, da celebração de contratos ideologicamente falsos com pessoas jurídicas pertencentes ou controladas por operadores, para o posterior fornecimento de notas frias, as quais por sua vez providenciavam o dinheiro vivo;
- (ii) realização de remessas de valores para contas indicadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE no exterior;
- (iii) realização de doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores – PT, realizadas a pedido de RENATO DUQUE e intermediadas por JOÃO VACCARI NETO.

Conforme revelado por AUGUSTO MENDONÇA durante a colheita de seu termo de colaboração complementar de nº 5 (**OUT2**), também houve lavagem de vantagens indevidas auferidas pela SOG em decorrência de contratos que firmou

2 **OUT2** – Termo de Colaboração nº 7 de Augusto Mendonça.

3 Citem-se, nesse sentido, as declarações que prestou no Termo de Colaboração de nº 07 e no Termo de Colaboração Complementar de n. 03 – OUT2.

com a PETROBRAS, notadamente REPAR – situada em Araucária, no Paraná – e REPLAN – situada em Paulínea –, para posterior pagamento de beneficiários indicados por RENATO DUQUE (Diretoria de Serviços da PETROBRAS), no caso JOÃO VACCARI NETO e o Partido dos Trabalhadores, mediante a celebração de contratos ideologicamente falsos – porque não houve a correspondente prestação de serviços – com a EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA, a qual tem vinculações com o Partido dos Trabalhadores.

Conforme restou pormenorizadamente narrado em sede dos Autos nº 5019501-27.2015.4.04.7000, AUGUSTO MENDONÇA, interessado em atender aos interesses do então Diretor de Serviços da PETROBRAS, RENATO DUQUE, e do operador JOÃO VACCARI NETO, que representava o Partido Político que sustentava aquele na Diretoria de Serviços da Estatal (PT), e pretendendo, em seguida, proceder à baixa das propinas que prometera à referida Diretoria da PETROBRAS, anuiu com o pedido de pagamentos à EDITORA GRÁFICA ATITUDE feito por JOÃO VACCARI NETO. AUGUSTO MENDONÇA solicitou, contudo, para que não restasse comprometido o caixa de suas empresas, que os pagamentos fossem efetuados de maneira parcelada.

Ficou acertado entre AUGUSTO MENDONÇA e JOÃO VACCARI NETO, então, para dar aparência de licitude às transferências dos valores das empresas daquele para a EDITORA GRÁFICA ATITUDE, que deveria ser celebrado um contrato de prestação de serviços no qual restasse previsto que o pagamento ocorreria em parcelas mensais. Em seguida, diante da concordância de AUGUSTO MENDONÇA, JOÃO VACCARI NETO o colocou em contato com representantes da EDITORA GRÁFICA ATITUDE para a operacionalização do esquema de lavagem concebido.

Efetuados os ajustes, no intuito de ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição, movimentação, localização e propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos praticados pela organização criminosa erigida no seio e em desfavor da PETROBRAS, desvelada durante as investigações no âmbito da Operação Lava Jato, destinando valores a JOÃO VACCARI NETO e ao Partido dos Trabalhadores – PT, restaram celebrados, em 2010 e em 2013, contratos de prestação

de serviços de comunicação entre empresas do Grupo de AUGUSTO MENDONÇA, e a EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA.

Os contratos tiveram como objeto nominal e fictício *“o incentivo da Contratante, para que a Revista do Brasil, edição mensal impressa, com tiragem de 360 mil exemplares, distribuídos gratuitamente a sócios de sindicatos e comercializada em bancas de jornais e revista, de propriedade da Contratada, veicule conteúdo noticioso e opinativo sobre temas relacionados com o desenvolvimento e proteção da indústria nacional no Brasil, no tocante à área de extração de petróleo e na conversão em seus derivados”*.⁴

Esses contratos foram negociados entre a Editora Gráfica Atitude Ltda., através do representante PAULO ROBERTO SALVADOR e o Grupo de Augusto Mendonça. PAULO ROBERTO SALVADOR era o contato direto de Augusto Mendonça, sendo a pessoa que negociava detalhes acerca dos contratos de prestação de serviços, emissão de notas fiscais, pagamentos que deveriam ser realizados e prestação de contas sobre os serviços prestados.

Os depoimentos prestados por testemunhas nos autos de ação penal sob nº 5019501-27.2015.4.04.7000 (evento 152), corroboram a relação próxima existente entre AUGUSTO MENDONÇA e PAULO SALVADOR, havendo razoáveis indícios quanto ao conhecimento deste último das práticas delitivas, eis que os serviços objeto dos contratos celebrados jamais foram prestados.

Nesse sentido, destaque-se o depoimento judicial prestado pela funcionária da Editora Gráfica Atitude, CARLA RODRIGUES DE MOURA GALLANI, responsável pelas funções administrativas da empresa:

“(…)

Depoente:- Eu sou funcionaria da Editora Gráfica Atitude desde 5 de outubro de 2009, exerço as funções administrativas na empresa, como parte de faturamento, contas a pagar, contas a receber, toda a rotina administrativa financeira eu que cuido.

Ministério Público Federal:- Certo. A senhora continua exercendo essas atividades hoje na gráfica por todo esse período?

Depoente:- Sim, sim, desde que eu entrei lá eu faço as mesmas funções.

Ministério Público Federal:- A quem que a senhora se reporta no exercício das suas funções?

*Depoente:- **Eu me reporto ao nosso coordenador geral que é o Paulo Salvador**, primei-*

4 Conforme instrumentos contratuais constante no **OUT3 e OUT4**, fornecido por **AUGUSTO DE MENDONÇA** por ocasião da colheita de seu Termo de Colaboração Complementar de nº 5.

ramente me reporto a ele, e a editora ela é, como que eu posso explicar... No contrato social, ela é mantida pelo sindicato dos bancários de São Paulo e pelo sindicato dos metalúrgicos do ABC e, dentre as diretorias sindicais, dentro de cada uma... Dentro do sindicato dos bancários, nós temos um responsável e nos metalúrgicos um responsável também, mas quem faz o contato direto com eles é o Paulo Salvador. Eu só conversei com eles em algumas... (ininteligível).

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. Nessa denúncia, é objeto de imputação um contrato da Editora Gráfica Atitude com a empresa SOG Óleo e Gás, a senhora tem conhecimento desse contrato?

Depoente:- Sim, tenho conhecimento desse contrato sim.

Ministério Público Federal:- A senhora poderia nos relatar como ele foi firmado, quem trouxe a SOG, no caso acho que... No primeiro momento... São dois contratos, a senhora tem conhecimento dos dois contratos?

Depoente:- Sim, o primeiro contrato é um contrato com a Setal, que ele é um contrato que foi firmado em abril de 2010 até março de 2011, e o segundo contrato que foi com a SOG, foi de julho de 2013 até dezembro de 2013.

Ministério Público Federal:- Certo, a senhora participou desses contratos?

Depoente:- Não, eu não participei, eu só recebi o contrato já firmado, já assinado e aí eu fiz a parte administrativa, que todos os meses eu emitia a nota fiscal no valor e eu enviava a nota fiscal por e-mail para os responsáveis administrativos da outra parte. Na Setal, eu enviava e-mail para o Carlos Rodrigues e na SOG para o Rinaldo Cesário.

Ministério Público Federal:- E a senhora falou que esse contrato foi firmado, chegou à senhora já firmado pelas partes?

Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- Quem que foi responsável pela assinatura desse contrato?

Depoente:- O primeiro contrato foi assinado, na parte da editora foi assinado pela Ivone e o segundo contrato foi assinado pela Juvandia, só que do outro lado eu não tenho conhecimento de quem assinou.

Ministério Público Federal:- Certo. A senhora sabe quem que negociou em nome da Editora Gráfica Atitude esses contratos?

Depoente:- Quem negociou o contrato foi o Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- Paulo Salvador?

Depoente:- Que é o nosso coordenador geral na editora.

Ministério Público Federal:- E qual foi o objeto prestado pela gráfica em decorrência desses contratos?

Depoente:- Então, o contrato ele é um contrato de prestação de serviço de conteúdo patrocinado.

(...)

Ministério Público Federal:- E havia alguma solicitação por parte das empresas, da SOG e da Setal, pra publicação de uma ou outra matéria?

Depoente:- Então, eu não tenho conhecimento, porque isso era conversado com o Paulo Salvador. Para mim, só chegava a parte mesmo de emitir a nota e fazer a cobrança.

Ministério Público Federal:- Então o cunho editorial era só conversado com o Paulo Salvador, senhora Carla?

Depoente:- Sim, sim.

Ministério Público Federal:- A presidente que a senhora mencionou, a Juvandia, a secretária, a Ivone, elas participavam dessas atividades também?

Depoente:- Olha, eu não tenho conhecimento, o que eu sei é que elas assinavam o contrato porque elas são as responsáveis legais, mas a parte sobre conversar sobre conteúdo e tudo é sempre com o Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- E sobre o valor desse contrato, pelo que se depreende das informações fiscais da gráfica, esse é um contrato de maior valor da gráfica, é correto isso, afirmar?

Depoente:- Sim, sim, é correto.

Ministério Público Federal:- Existem outros contratos como este, desse cunho assim, a senhora mencionou, conteúdo patrocinado?

Depoente:- Não, nós não tivemos outros contratos, só esses 2 mesmos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- Foram os únicos contratos de conteúdo patrocinado?

Deponente:- Sim.

Ministério Público Federal:- E a senhora não sabe qual foi o executivo da SOG que negociou esse contrato?

Deponente:- Eu não tenho conhecimento de quem negociou esse contrato com o Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- A senhora sabe que o senhor Paulo Salvador negociou esse contrato porque viu ele negociando ou ele lhe confidenciou isso? Como que chegou ao seu conhecimento?

Deponente:- Não, ele me falou o seguinte "Carla, nós vamos fazer uma parceria de conteúdo programado, e logo mais você vai estar recebendo um contrato e aí você emite as notas; quando chegar o contrato assinado você me avisa que nós vamos começar a emitir as notas e emitir os conteúdos". Foi essa a informação que eu recebi.

(...)

Juiz Federal:- A prestação de contas pela Gráfica Atitude do cumprimento desse contrato, como que isso era feito?

Deponente:- Como que o senhor... Assim, eu enviava a nota fiscal pra Setal ou pra SOG todos os meses; agora, essa parte da prestação de contas, era o Paulo Salvador que conversava com a diretoria de lá, que eu não sei nem citar com quem ele falava, mas vinha a demanda pra ele, e ele que resolvia sobre o que escreveria, enfim.

(...)"

(Autos nº 5019501-27.2015.4.04.7000 - evento 152 – grifos nossos) – OUT12.

Reafirmando a posição proativa de PAULO SALVADOR na administração da Editora Atitude, veja-se o depoimento judicial prestado pela testemunha IVONE MARIA DA SILVA:

"(...)

Ministério Público Federal:- Qual a sua relação com a Editora Gráfica Atitude?

Deponente:- Eu era responsável do sindicato pela Editora de 2007 a 2010.

Ministério Público Federal:- Qual sindicato?

Deponente:- Dos bancários.

(...)

Ministério Público Federal:- Mas quem mais especificamente, alguém que era responsável por discutir esses contratos?

Deponente:- Na época, eu acho que era o Paulo Salvador, que ele fazia as discussões dos contratos na minha área, da área de contratos.

Ministério Público Federal:- Quais os contratos que a gráfica firmava com clientes externos?

Deponente:- Olha, eu não lembro todos, mas todos os contratos, tanto com fornecedores quanto com prestadores de serviços, então tinham vários. Eu não lembro na época de 2010 todos os contratos que eu assinei.

Ministério Público Federal:- Não peço que a senhora lembre de todos, senhora Ivone. Agora, um especificamente no valor de 1 milhão e 200 mil reais com a empresa SETEC, a senhora recorda desse contrato?

Deponente:- Olha, não me recordo de todos os detalhes, mas sim, eu assinava todos os contratos, então eu também assinei esse contrato.

(...)

Ministério Público Federal:- Quem integrava a sua área comercial em abril de 2010 e nos meses anteriores, e foi responsável por discutir esse contrato da Editora Gráfica Atitude com a SETEC Tecnologia S/A?

Deponente:- Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- Paulo Salvador. A senhora sabe com quem ele discutiu, qual foi a...

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Depoente:- Não sei, porque o contrato já chegou discutido pra mim. Não sei, não sei informar.

(...)

Ministério Público Federal:- A prestação de contas da editora perante a contratante, a SETEC, quem realizava?

Depoente:- Olha, tinha a minha área administrativa e a comercial que fazia isso.

Ministério Público Federal:- Eu gostaria que a senhora nomeasse, sempre que se referisse a uma área, o responsável por ela.

Depoente:- Olha, na área comercial era o Paulo Salvador, e a área administrativa acho que na época a Carla estava lá, acho que era isso, não lembro do nome de todos os funcionários da época.

(...)

Ministério Público Federal:- A senhora sabe se houve alguma indicação dessa empresa SETEC pra contratação com a gráfica, a senhora tem conhecimento?

Depoente:- Não, não teve nenhuma indicação.

Ministério Público Federal:- Não teve nenhuma indicação? Então como que a SETEC chegou até a gráfica?

Depoente:- Ai eu já não sei, tem que perguntar pra quem fez o contrato. O contrato já foi discutido, ele foi discutido, chegou pra assinatura e foi cumprido, então...

Ministério Público Federal:- Quem discutiu o contrato?

Depoente:- Como eu falei anteriormente, a minha área comercial que quem é o responsável é o Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- E o senhor Paulo Salvador mencionou que não houve nenhuma indicação pra senhora?

Depoente:- Eu não discuti isso com ele, o contrato já chegou pra eu assinar.

Ministério Público Federal:- Eu perguntei à senhora, senhora Ivone, se houve alguma indicação, a senhora afirmou que não. Então eu pergunto como a senhora soube que não houve indicação nesse caso?

Depoente:- Porque quem procura, quem faz todos os contatos é o Paulo Salvador da área comercial, então ele fez a contratação, é isso.

(...)"

(Autos nº 5019501-27.2015.4.04.7000 - evento 152 – grifos nossos). - OUT12.

PAULO SALVADOR era o responsável pela Editora Atitude, coordenando todos os atos por ela praticados, fato que demonstra sua ciência e participação nos atos ilícitos praticados dentro da empresa. Tal fato, restou comprovado a partir do depoimento judicial prestado pela testemunha JUVANDIA MOREIRA LEITE:

"(..."

Ministério Público Federal:- Qual a relação que a senhora possui ou possuiu com a Editora Gráfica Atitude?

Depoente:- A Editora Gráfica Atitude é do sindicato dos bancários e do sindicato dos metalúrgicos do ABC, então quem representa o sindicato na editora é o presidente do sindicato e o tesoureiro, então nesse caso sou eu que estou na presidência. Antes era presidente anterior e futuramente quem me suceder.

Ministério Público Federal:- Quando que a senhora assumiu a presidência do sindicato?

Depoente:- Eu assumi a presidência do sindicato interinamente em junho de 2010 e fui eleita em 2011, em junho de 2011.

Ministério Público Federal:- E permanece nessa condição desde então?

Depoente:- Isso. Fui reeleita depois em 2014.

(...)

Ministério Público Federal:- Quem que é o responsável especificamente pela editora?

Deponente:- Quem faz essa coordenação representando o sindicato, quem a gente designou pra fazer essa representação, essa coordenação, é o Paulo Salvador.

Ministério Público Federal:- Desde o ano de 2010 ele desenvolve essas atividades?

Deponente:- Sim, ele já acompanha desde 2010.

Ministério Público Federal:- Dois contratos aqui são de objetos desse processo. Um é com a empresa SETEC tecnologia, foi firmado em abril de 2010.

Deponente:- Certo.

Ministério Pública Federal:- E o outro é um contrato com a empresa SOG, que foi firmado no ano de 2013, salvo engano, 2013, a senhora tem conhecimento acerca desses contratos?

Deponente:- Sim, tenho conhecimento.

Ministério Pública Federal:- O que a senhora pode nos dizer sobre esses contratos?

Deponente:- Bom, esse contrato é um contrato de conteúdo patrocinado, que é pra falar sobre a indústria nacional, a indústria do petróleo, derivados do petróleo, então toda essa cadeia, essa indústria, a geração de emprego, as consequências do desenvolvimento dessa indústria pra nossa economia, então é um contrato que na época, quando me foi apresentado pela nossa área comercial, tinha tudo a ver com aquilo que a gente defende. É uma área que gera empregos, tem tudo a ver com o objeto pelo qual foi criada a editora, pra falar do trabalho, das consequências, enfim, das várias políticas, do desenvolvimento da indústria, da geração de empregos, da geração de renda, então tinha a ver com o nosso objeto, que é uma editora que foi criada pelos sindicatos pra falar sobre o mundo do trabalho, sobre a repercussão dessas políticas gerais no mundo do trabalho, na renda do trabalhador, que normalmente são assuntos que a grande imprensa não dá.

Ministério Público Federal:- Certo. A iniciativa por firmar esse contrato, a senhora saberia dizer de quem partiu, se da editora ou da SETEC ou SOG?

Deponente:- Bom, eu não sei ao certo. Eu sei que foi nossa área comercial quem trouxe esse contrato, que fez toda discussão, as tratativas, todo o processo de negociação. Quando chega pra mim, já é para a assinatura do contrato.

Ministério Público Federal:- Quando a senhora fala área comercial, quem que seria o responsável por essa área?

Deponente:- Bom, tem o Paulo Salvador que coordena e tem empresas que são contratadas, empresa que é contratada e que faz essa prospecção, enfim, que vai buscar anúncios, vai buscar patrocínios.

Ministério Público Federal:- Quem firmaria o contrato então, discutiria mais especificamente essa parte comercial seria o Paulo Salvador?

Deponente:- Isso, exatamente, ele que coordena essa parte.

Ministério Público Federal:- Certo. E a senhora mencionou uma empresa que busca patrocinadores. Esse é um caso de patrocínio ou não, esse contrato?

Deponente:- Esse contrato é um contrato de conteúdo patrocinado, até porque essa mesma pergunta eu fiz à época: "Por que nós estamos fazendo esse tipo de contrato e não um anúncio?". E a resposta é a seguinte... Olha, o conteúdo patrocinado, na verdade o objeto da empresa daria aos bancários, os professores, os petroleiros, os químicos, todo o pessoal que recebe a revista, que acessa nosso portal, eles não compram maquinários, mas eles são beneficiados com a geração de emprego. Esse trabalhador é beneficiado se crescer essa indústria, se a gente tiver conteúdo nacional, então todo esse pessoal é beneficiado com a geração de empregos. Então a opção por esse tipo de contrato, que já tinha sido feito antes, é exatamente por conta desse cenário.

(...)

Juiz Federal:- Certo. E a editora tem um administrador principal?

Deponente:- Dos sócios o senhor está falando?

Juiz Federal:- Não, a senhora, pelo que entendi que a senhora falou, a senhora não negocia os contratos, a senhora assina e tal, mas a senhora não administra o dia a dia, é isso?

Deponente:- Exatamente. A editora tem uma pessoa que foi designada pelo sindicato pra cuidar do dia a dia, porque nas nossas funções a gente não tem tempo pra administrar o dia a dia, então essa parte toda tem a sua área, as pessoas contratadas...

Juiz Federal:- Quem é essa pessoa responsável por administrar o dia a dia?

Deponente:- O responsável pra coordenar o dia a dia é o Paulo Salvador.

Juiz Federal:- A senhora sabe quem dentro da Gráfica Atitude negociou esses dois

contratos com a SOG e com a SETEC?

Depoente:- Nossa área comercial. Como todos os outros contratos, eles são negociados por essa área que é coordenada pelo Paulo Salvador, cuja função é exatamente isso, buscar patrocínio, buscar anúncios, buscar recursos.

Juiz Federal:- Foi o Paulo Salvador que negociou esses contratos, então?

Depoente:- Foi desta área que ele coordena.

Juiz Federal:- A senhora sabe me dizer como a SETEC e a SOG ou o senhor Augusto Mendonça, representante de ambas, chegou até a Gráfica Atitude pra fazer essa contratação?

Depoente:- Não, senhor. Isso aí é feito, como eu disse, quando chega pra mim chega o contrato pra assinar com as explicações, mas é como todos os outros contratos.

Juiz Federal:- A senhora nunca conversou com o pessoal da SETEC ou da SOG sobre esses contratos?

Depoente:- Nunca.

Juiz Federal:- Sobre as matérias que foram publicadas a partir desses contratos, a senhora conversou com algum deles?

Depoente:- Nunca, nem com ele, nem com nenhum outro.

(...)”

(Autos nº 5019501-27.2015.4.04.7000 - evento 152 – grifos nossos) – OUT12.

A partir desses contratos acima mencionados, foram praticadas 22 operações individuais de lavagem de dinheiro, por intermédio da emissão de 18 notas fiscais frias, referentes a serviços inexistentes, pela empresa EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA., com a posterior realização de 22 transferências eletrônicas, que totalizam o montante de R\$ 2.400.000,00, divididos entre os interregnos de 09/06/2010 a 09/11/2011 e de 04/07/2013 a 09/12/2013.⁵

Parte substancial dos depósitos citados acima também foi comprovada a partir da análise das informações bancárias das empresas TIPUANA e PROJETEC, cujo sigilo foi afastado por este Juízo. Com efeito, a partir de tais quebras foi possível comprovar 14 (quatorze) depósitos mensais por elas realizados à EDITORA GRÁFICA ATITUDE, nos anos de 2010, 2011 e 2013, conforme o quadro ilustrativo abaixo⁶:

5 Conforme documentos fornecidos por AUGUSTO DE MENDONÇA (**OUT3 e OUT4**).

6 O quadro foi confeccionada com base nos documentos obtidos a partir da quebra de sigilo fiscal deferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, nos Autos n. 5085087-45.2014.4.04.7000, e fornecidos pela RFB.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEPOSITANTE	BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR
TIPUANA PARTICIPACOES LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	29/06/2010	R\$ 93.850,00
TIPUANA PARTICIPACOES LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	06/07/2010	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	09/08/2010	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	20/09/2010	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	04/11/2010	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	15/12/2010	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	22/02/2011	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	02/03/2011	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	09/05/2011	R\$ 93.850,00
TIPUANA PARTICIPACOES LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	28/09/2011	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	03/11/2011	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	29/11/2011	R\$ 93.850,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	24/07/2013	R\$ 187.700,00
PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA	EDITORA GRAFICA ATITUDE	19/08/2013	R\$ 187.700,00
TOTAL			R\$ 1.501.600,00

No mesmo sentido, a quebra dos dados fiscais da EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA. dá conta de informar a transferência do montante de R\$ 2.400.000,00, nos anos de 2010, 2011 e 2013, de empresas do Grupo SOG/SETAL para a EDITORA GRÁFICA ATITUDE, conforme o quadro abaixo⁷:

DEPOSITANTE	BENEFICIÁRIO	ANO	VALOR
SETEC TECNOLOGIA S/A	EDITORA GRAFICA ATITUDE	2010	R\$ 600.000,00
SETEC TECNOLOGIA S/A	EDITORA GRAFICA ATITUDE	2011	R\$ 600.000,00
SOG ÓLEO E GAS S/A	EDITORA GRAFICA ATITUDE	2013	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			R\$ 2.400.000,00

De forma a afastar qualquer dúvida acerca a natureza ilícita das transações financeiras retratadas nos quadros acima, que tinham por único propósito ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição, movimentação, localização e propriedade de valores provenientes de ilícitos praticados em detrimento da PETROBRAS, cumpre salientar que o próprio denunciado AUGUSTO MENDONÇA reconheceu que, não obstante o pretexto indicado por JOÃO VACCARI NETO para a contratação e pagamentos da SOG/SETAL à EDITORA GRÁFICA ATITUDE fosse a realização de propagandas em revista por ela publicada [Revista do Brasil], a “[...]

⁷ O quadro foi confeccionada com base nos documentos obtidos a partir da quebra de sigilo fiscal deferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, nos Autos n. 5012323-27.2015.4.04.7000, e fornecidos pela RFB (**OUT5**).

SOG/SETAL não possuía qualquer interesse comercial em publicar anúncios na revista, tendo efetuado os pagamentos apenas ante ao pedido de JOÃO VACCARI e ao fato de que eles seriam baixados dos valores de vantagens indevidas prometidas a Diretoria de Serviços” (OUT2).

Outrossim, no tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o denunciado JOÃO VACCARI NETO e com o Partido dos Trabalhadores – PT, deve-se salientar que, a partir de pesquisas em bancos de dados, verificou-se que os sócios da EDITORA GRÁFICA ATITUDE são o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de notória vinculação ao Partido dos Trabalhadores, sendo que JUVANDIA MOREIRA LEITE, presidente do primeiro Sindicato, figura como administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE.⁸

Oportuno destacar, ainda, o vínculo de relacionamento de JOÃO VACCARI NETO com a EDITORA GRÁFICA ATITUDE e o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP, haja vista que foi presidente do BANCOOP – Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, instituição que foi criada por esse Sindicato. Para melhor visualizar tais relacionamentos faz-se remissão ao digrama anexo ao presente ofício (OUT6).

Necessário destacar, de outro turno, que a ligação entre a EDITORA GRÁFICA ATITUDE e o Partido dos Trabalhadores – PT vai além da afinidade entre as entidades sindicais proprietárias daquela com os programas partidários desta agremiação. A partir de busca efetuada na ferramenta de pesquisa Google obtém-se, em um dos primeiros resultados, notícia publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE⁹, relativa à decisão proferida pelo TSE na RP nº 355.133, no seguinte sentido (OUT7):

“[...] O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicou na noite desta terça-feira (10) multas de R\$ 15 mil à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e à Editora Gráfica Atitude Ltda. por fazerem propaganda eleitoral ilícita em favor da então candidata do Partido dos Trabalhadores (PT) à Presidência da República, Dil-

8 Nesse sentido, veja-se a última alteração contratual da EDITORA GRÁFICA ATITUDE, datada de 17/01/2008 (OUT8).

9 <http://agencia.tse.jus.br/sadAdmAgencia/noticiaSearch.do?acao=get&id=1467107>.

ma Rousseff, e contrária a José Serra, candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) ao cargo em 2010. Os ministros do Tribunal entenderam que tanto a CUT como a gráfica desrespeitaram a legislação eleitoral ao promoverem a candidatura de Dilma em jornal bancado pela central e em revista produzida pela editora, respectivamente em setembro e outubro de 2010 [...]” (g.n.)

Depreende-se do julgamento que o veículo da EDITORA GRÁFICA ATITUDE utilizado ilicitamente para fazer propaganda eleitoral do Partido dos Trabalhadores foi a Revista do Brasil, edição nº 52, de outubro de 2010, justamente o periódico indicado no objeto dos dois contratos¹⁰ que foram celebrados, pelas empresas de AUGUSTO MENDONÇA, SETAL e SOG, no intuito de dar aparência de licitude às transferências de dinheiro que teve origem em diversos crimes, constituindo operações de lavagem de capitais denunciadas nesta oportunidade.

Interessante notar, à guisa do quanto já foi retratado nos quadros de pagamentos colacionados acima, que, justamente nos meses que antecederam e sucederam tal publicação (outubro de 2010), ou seja, nos meses de junho a setembro de 2010, bem como nos meses de novembro e dezembro do mesmo ano, ocorreram diversos depósitos no valor individual de **R\$ 93.850,00** pelas empresas TIPUANA e PROJETEC, do grupo empresarial de AUGUSTO MENDONÇA, à EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

Sobre o papel central de JOÃO VACCARI NETO, conjuntamente com RENATO DUQUE, nesses recebimentos e lavagem de propinas de empreiteiras contratadas pela PETROBRAS por intermédio da EDITORA GRÁFICA ATITUDE, oportuno destacar que o denunciado AUGUSTO MENDONÇA foi explícito no sentido de que a GRÁFICA foi indicada por JOÃO VACCARI NETO como destino de parte das propinas ajustadas e referentes à Diretoria de Serviços (**OUT2¹¹**).

10 “[...] incentivo da Contratante, para que a Revista do Brasil, edição mensal impressa, [...] veicule conteúdo noticioso e opinativo sobre temas relacionados com o desenvolvimento e proteção da indústria nacional no Brasil [...]” (**OUT3 e OUT4**).

11 De fato, afirmou o colaborador: “[...] se RENATO DUQUE também lhe pediu que depositasse valores das vantagens indevidas prometidas a Diretoria de Serviços na EDITORA GRÁFICA ATITUDE, o COLABORADOR mencionou que não, tendo RENATO DUQUE apenas solicitado ao COLABORADOR que fosse conversar com JOÃO VACCARI sobre tais pagamentos; QUE era JOÃO VACCARI quem definia de que forma os pagamentos deveria ser efetuados ao Partido dos Trabalhadores – PT, tanto quanto fo-

Um último detalhe que chama atenção no tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o Partido dos Trabalhadores (PT) e JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro dessa agremiação no período em que ocorreram os ilícitos em comento, refere-se ao fato de que, efetuando-se pesquisas na internet para localizar o endereço da Editora (no sítio da "TeleListas.net", por exemplo, conforme **OUT9**), há menção à Rua Abolição, 297, Boa Vista, São Paulo/SP, local que coincide com a sede da Diretoria Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo/SP¹².

Da quebra dos sigilos de dados telefônicos

Os fatos acima narrados, documentalmente comprovados a partir das investigações apontam o conhecimento e anuência de PAULO ROBERTO SALVADOR nos crimes praticados por JOÃO VACCARI NETO, que recebia, por intermédio da EDITORA ATITUDE, as propinas destinadas ao partido político.

Esse quadro probatório uníssono permite a formação de convicção da existência de crimes gravíssimos em detrimento da sociedade, e de fortes indícios de autoria por parte de JOÃO VACCARI NETO.

O deferimento do presente pedido de quebra do sigilo de dados telefônicos se coloca como medida necessária e plenamente justificável ao caso concreto, porquanto o direito constitucional ao sigilo não se faz absoluto, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de crimes de especial relevância praticados em desfavor da PETROBRAS.

A medida pretendida é adequada e necessária para possibilitar a identificação dos registros das chamadas originadas e recebidas pelos terminais-alvos da investigação e seus respectivos interlocutores, bem como a localização geográfica em que se encontravam os alvos no momento das comunicações de interesse da investigação criminal, por meio de antenas que captaram o sinal (ERB's).

ram realizados mediante doações oficiais aos diretórios deste Partido, quanto quando foram realizados mediante pagamentos a EDITORA GRÁFICA ATITUDE [...]."

12 Conforme informações obtidas nos sítios: "<http://www.pt-sp.org.br>" <http://www.pt.org.br/fale-conosco/>" e "<http://www.linhadireta.org.br/>". (**OUT10 e OUT11**).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Consoante se depreende da decisão inserta no evento 09 dos Autos n. 5013889-11.2015.4.04.7000, a quebra telefônica de **JOÃO VACCARI NETO** restou deferida por esse Juízo em oportunidade anterior.

Contudo, pelo que restou demonstrado acima, imprescindível se faz a quebra de sigilo telefônico dos terminais telefônicos utilizados por VACCARI e por PAULO ROBERTO SALVADOR.

A partir das informações extraída do bancos de dados da Receita Federal, constatou-se existência do terminal [REDACTED], em nome JOÃO VACCARI NETO¹³ e do terminal [REDACTED], em nome de PAULO ROBERTO SALVADOR¹⁴.

Além disso, o colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO informou outros terminais telefônicos que seriam utilizados por JOÃO VACCARI NETO e PAULO ROBERTO SALVADOR:

- [REDACTED] e [REDACTED], de VACCARI;
- [REDACTED], de PAULO SALVADOR.

Por fim, levantamentos apontam a existência de mais 04 (quatro) novos terminais telefônicos em nome do investigado JOÃO VACCARI NETO, quais sejam:

Joao Vacari		[REDACTED]
Joao Vacari		[REDACTED]
Joao Vacari	11/11/2013	[REDACTED]
Joao Vacari	11/11/2013	[REDACTED]
Joao Vacari		[REDACTED]

13 Conforme consulta anexa – **OUT13**.

14 Conforme consulta anexa – **OUT14**.

Dos requerimentos

Nestes termos, para que seja possível apurar, em todas as circunstâncias, a prática e extensão dos delitos ora investigados, o Ministério Público Federal requer seja determinada, **no período compreendido entre 22/07/2010, 00:00, e 22/07/2015, 23:59, a quebra do sigilo dos dados telefônicos dos seguintes terminais telefônicos**, pertencentes, ainda que materialmente, aos investigados:

JOÃO VACCARI NETO, [REDACTED]

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

PAULO ROBERTO SALVADOR, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

Considerando a dificuldade operacional para processamento e análise dos registros decorrentes dos pedidos judiciais de afastamento de sigilo telefônico e telemático, a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República - SPEA/PGR desenvolveu, em parceria com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos - **Sittel**, para auxiliar as atividades de recepção, processamento e análise de informações acobertada pelo sigilo. Desde agosto de 2013, o Sistema entrou

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

em operação e está apto a se conectar via *WebService* aos computadores das Operadoras de Telecomunicações no país.

A Spea/PGR, portanto, recebe e processa os registros telefônicos e telemáticos gerados a partir de apurações do Ministério Público Federal, desde que as informações sejam transmitidas, via *WebService*, para seus computadores no formato tecnológico adequado.

Assim, para subsidiar as investigações, foi cadastrado no Sittel/Spea/PGR, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter provas acobertadas pelo sigilo telefônico e telemático, um “Caso”, cujo requerimento recebeu o **001-MPF-002068**. Este código-chave será indispensável para que as Operadoras atendam, caso deferida, a ordem de Vossa Excelência, nos termos do requerimento ora apresentado pelo Ministério Público Federal.

Dessa forma, o Ministério Público Federal requer seja determinado o afastamento dos sigilos dos registros telefônicos dos terminais supramencionados, devendo as Operadoras de Telecomunicações transmitirem, via *WebService*, para os computadores da Spea/PGR, todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e receptoras das ligações e suas respectivas localizações.

Caso o presente pedido seja deferido por Vossa Excelência, o Ministério Público Federal requer ainda:

1) a expedição de um único ofício (um só ofício válido para todas as operadoras) ao Gerente de Atendimento com a determinação judicial para que todas as Operadoras de Telecom do país transmitam por meio Sittel/Spea/PGR¹⁵ todas as informações previstas nas tabelas ASSINANTES, ASSINANTES-TERMINAIS, INSTALAÇÕES, CHAMADAS, IDENTIFICAÇÃO DE ERB (ANTENA) e CONEXÕES

¹⁵ Esclarece-se, desde já, que caso existam dúvidas por parte das operadoras de Telecom, poderão ser esclarecidas por intermédio de contato direto com a Spea/PGR através do endereço eletrônico: sittel@pgr.mpf.gov.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(INTERNET), conforme o *layout* de dados amplamente discutido e acordado entre a Anatel, o Ministério Público Federal e as Operadoras de Telecom no país;

2) a autorização para que este representante do Ministério Público Federal digitalize, anexe e transmita, por meio do Sittel/Spca/PGR, o ofício expedido por Vossa Excelência para todas as Operadoras de Telecom no país.

3) a fixação do prazo de até 30 (trinta) dias para a transmissão dos cadastros e dos registros acima indicados, sob pena de multa diária na hipótese de descumprimento total ou parcial da ordem desse juízo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4) requer sejam advertidas as operadoras que, a par da obrigatoriedade de manter os registros pelo prazo de 5 (cinco) anos, se constatarem a existência dos registros em seus bancos de dados por prazo superior a esse, o cumprimento da ordem judicial deverá contemplar esse período excedente; entretanto, caso os registros existentes sejam realmente limitados a 5 (cinco) anos, a resposta deverá contemplar as informações desse período, sem possibilidade de recusa do ofício transmitido pelo SITTEL.

Por fim, dada a urgência do MPF na obtenção dos dados, requer a este Juízo autorização para o MPF, de posse da decisão, oficial às operadoras dos terminais acima identificados, para que além do cumprimento da ordem via SITTEL, encaminhe também os extratos detalhados dos terminais no formato PDF diretamente ao MPF.

Postula-se pela manutenção do sigilo até ultimadas as diligências ou quando se fizer necessária a utilização junto a este juízo, ainda que parcial, de parte dos resultados transmitidos pelas operadoras.

Curitiba, 22 de julho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República